



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO  
APERIBÉ - RJ



Proc:0146/2024

Folha:

Visto:

CONTRATO N.º 019/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O **MUNICÍPIO DE APERIBÉ**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na rua Vereador Airtton Leal Cardoso, 01, inscrito no CNPJ sob o nº 36.288.900/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Educação, **Srª. Adriana Mota de Castro**, nomeada pela Portaria nº 363/GP/2025 publicada no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, de 09 maio de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 0394, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Sr. Aneílto de Andrade**, situado no Sítio Criminosa e Paixão - Barra do Pomba - Zona Rural - Aperibé - RJ - CEP.: 28.495-000, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0146/2024 - PMA** e na **Chamada Pública nº 001/2025 PMA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública em epígrafe, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

*Aneílto de Andrade*

Rua Vereador Airtton Leal Cardoso, nº 01 – Fundos – Bairro Verdes Campos – Aperibé – RJ  
educacao@aperibe.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO  
APERIBÉ - RJ



Proc:0146/2024

Folha:

Visto:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 36.710,70 (trinta e seis mil, setecentos e dez reais e setenta centavos)**.

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Número	Item	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
6	CHUCHU EXTRA	quilograma	729,	5,290000	3.856,41
14	TOMATE EXTRA A	quilograma	483,	9,290000	4.487,07
15	BANANA PRATA	quilograma	2.958,	9,590000	28.367,22

- c. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/02/2025.
- d. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- e. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 10  
Unidade: 1001  
Programas de Trabalho: 123365 0004 2. 054  
Natureza Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 1552 – Transferências de Recursos do FNDE – PNAE

x *Assinado por* *Aperibé*

Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01 – Fundos – Bairro Verdes Campos – Aperibé – RJ  
educacao@aperibe.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO  
APERIBÉ - RJ



Proc:0146/2024

Folha:

Visto:

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

x *Aperibé de Aperibé*

Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01 – Fundos – Bairro Verdes Campos – Aperibé – RJ  
educacao@aperibe.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO  
APERIBÉ - RJ



Proc:0146/2024

Folha:

Visto:

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua-RJ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aperibé/RJ, 09 de maio 2025.

Adriana Meta de Castro  
Representante legal do CONTRATANTE

Marcio de C. L. S. de S. S.  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

Matricula: 1240

2-

Matricula: 6355